

## Câmara Municipal

da Estância Turística de Sbitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

## Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal



"Emenda à Lei Orgânica Municipal, do Município da Estância Turística de Ibitinga, quanto a Sessão Legislativa".

(Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº ....../2017, de autoria de Vereadores).

Art. 1º O caput do artigo 20 da Lei Orgânica Municipal do Município da Estância Turística de Ibitinga, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20 – As Sessões da Câmara Municipal deverão ser realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento, ressalvado o disposto neste artigo".

Art. 2º O artigo 20 da Lei Orgânica Municipal, do Município da Estância Turística de Ibitinga, passa a ter parágrafo 3º, com a seguinte redação:

"Art. 20 - .....

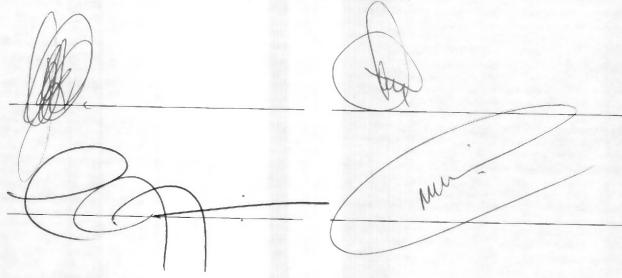
§ 1° .....

§ 2° ....

§ 3º Uma das Sessões Legislativas Ordinárias que ocorre no mês, poderá ser realizada em outro local que não seja de seu destino específico, desde que haja interesse da população e a requerimento de Vereador, aprovado em Plenário, devendo haver divulgação com antecedência nos meios de comunicação local.

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", em 1º de Junho de 2017.







# Câmara Municipal

da Estância Turística de Sbitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

## JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

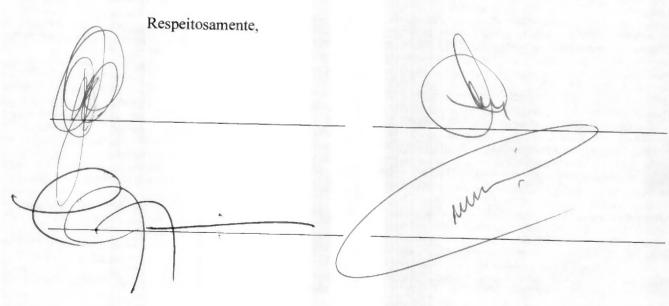
Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,

Trazemos à apreciação dos nobres e ilustres Vereadores desta Colenda Casa de Leis, proposta de Emenda a Lei Orgânica Municipal, com o escopo de levar as Sessões Legislativas Ordinárias da Câmara Municipal mais próxima do cidadão.

Deixarão de ser realizadas na sede do Poder Legislativo, conforme preceitua a Lei Orgânica Municipal, a cada mês, a pedido do Vereador, por meio de requerimento aprovado pelo Plenário, uma Sessão Legislativa Ordinária, sendo transferida para local diverso.

É de grande relevância fazer com que a população ibitinguense tenha acesso às Sessões da Câmara Municipal e a oportunidade de conhecer o trâmite de um parlamento, bem como do trabalho de cada Vereador. Esta é uma forma de democratizar os trabalhos do Poder Legislativo, abrindo a possibilidade da participação mais ampla dos cidadãos.

Sem mais, contamos com o entendimento e aderência dos nobres pares na aprovação desta Emenda.



Ao Egrégio Plenário da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga - SP.



- § 1º Comprovada a impossibilidade de acesso àquele recinto ou outra causa que impeça a sua utilização, poderão ser realizadas em outro local, designado pelo Juiz de Direito da Comarca, no auto de verificação da ocorrência.
- § 2º As sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara.
- ART. 21 As sessões da Câmara sempre serão públicas.
- ART. 22 As sessões só poderão ser abertas com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos membros da Câmara. (MODIFICADO PELA EMENDA Nº 13, DE 29/12/2004)

Parágrafo Único - Considerar-se-á presente à sessão o Vereador que assinar o livro de presença e participar dos trabalhos do Plenário e das votações.

## SEÇÃO V Da Sessão Legislativa Extraordinária

- **ART. 23 -** A convocação extraordinária da Câmara Municipal somente possível no período de recesso far-se-á:
  - a) pelo Prefeito, quando este a entender necessária;

b) por dois terços da Câmara Municipal.

- § 1º A convocação será feita mediante oficio ao Presidente da Câmara para reunir-se, no mínimo, dentro de dois dias.
- § 2º O Presidente da Câmara dará conhecimento da convocação aos Vereadores em sessão ou fora dela, mediante, neste último caso, comunicação pessoal e escrita que lhes será encaminhada no prazo previsto no regimento interno.

§ 3º - Durante a sessão legislativa extraordinária, a Câmara deliberará exclusivamente sobre a matéria para a qual foi convocada.

#### SEÇÃO VI Das Deliberações

- ART. 24 A discussão e a votação da matéria constante da Ordem do Dia só poderão ser efetuadas com a presença de 3/5 (três quintos) dos membros da Câmara. (MODIFICADO PELA EMENDA Nº 13, DE 29/12/2004)
- § 1º A aprovação da matéria em discussão, salvo as exceções previstas nos parágrafos seguintes, dependerá do voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à sessão.
- § 2º Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias:
  - 1 Código Tributário do Município;
  - 2 Código de Obras ou de Edificações;
  - 3 Lei instituidora do regime jurídico único que estabelece as diretrizes para a criação de cargos e funções e planos de carreira;
  - 4 Regime Interno da Câmara;

Art. 18-B - Compete ao Primeiro Secretário:

I - organizar o Expediente e a Ordem do Dia;

II - verificar a presença dos Vereadores quando do início das reuniões e nas ocasiões determinadas pelo Presidente da Câmara Municipal, anotando os comparecimentos e as ausências;

 III - ler as proposições e demais documentos que devam ser de conhecimento da Casa;

IV - fazer a inscrição dos oradores na pauta dos trabalhos;

V - elaborar a redação das atas, resumindo os trabalhos da reunião, e assiná-las, juntamente com os demais Vereadores;

VI - certificar a frequência dos Vereadores para efeito de pagamento dos subsídios;

VII - registrar, em livro próprio, os precedentes firmados na aplicação deste Regimento Interno, para a solução de casos futuros;

VIII - manter à disposição do Plenário os textos legislativos de consulta mais freqüentes, devidamente atualizados;

IX - manter em arquivo fechado as atas lacradas de reuniões secretas;

X - gerir a correspondência da Casa, providenciando a expedição de ofícios em geral e de comunicados individuais aos Vereadores. (ARTIGO E INCISOS INCLUÍDOS PELA EMENDA Nº 17, DE 08/07/2.008)

XI – substituir o Presidente na ausência ou impedimento simultâneos deste e do Vice-Presidente. (ACRESCENTADO PELA EMENDA Nº 01 À EMENDA Nº 17)

Parágrafo Único – Compete ao Segundo Secretário as atribuições do Primeiro Secretário quando estiver em substituição. (PARÁGRAFO INCLUÍDO PELA EMENDA Nº 17, DE 08/07/2008)

## SEÇÃO IV Da Sessão Legislativa Ordinária

- ART. 19 Independentemente de convocação, a sessão legislativa iniciar-se-á em 1º (primeiro) de janeiro a 31 (trinta e um) de dezembro, salvo o período estabelecido como recesso. (ALTERADO PELA EMENDA Nº 22, DE 02/03/2010)
- § 1º A Câmara se reunirá em sessões ordinárias, extraordinárias ou solenes, conforme dispuser o seu regimento interno, e as remunerará de acordo com o estabelecido em legislação federal.
- § 2º Durante a sessão legislativa, as sessões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da Câmara em sessão ou fora dela, mediante, neste último caso, comunicação pessoal e escrita aos Vereadores, com antecedência mínima de vinte e quatro horas.
- ART. 20 As sessões da Câmara deverão ser realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento, considerando-se nulas as que se realizarem fora dele.